



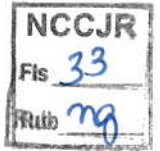
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 879/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 708/2022 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a entidade “Rotary Clube de Alto Garças, com sede e foro no Município de Alto Garças MT”.

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a)

Delegado Claudinei

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/08/2022, sendo colocada em pauta no dia 10/08/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 31/08/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão e nela aportado no dia 08/09/2022, tudo conforme as folhas 02 e 27-v.

Por esta Comissão, foi apresentado o **Substitutivo Integral N.º 01**, com a finalidade de promover adequações referentes ao projeto que objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a entidade “**Rotary Clube de Alto Garças**”, com sede e foro no Município de Alto Garças–MT. ”, de acordo com Lei N.º 11.425, de 15 de junho de 2021, com o novo dispositivo legal para as devidas adequações.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a entidade **Rotary Clube de Alto Garças, com sede e foro no Município de Alto Garças–MT.**

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A presente propositura dispõe sobre a declaração de utilidade pública do sem fins lucrativos, e de natureza privado, inscrita no CNPJ nº05. 492.487/0001-90 fundada em 15 de outubro de 2019, já declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei Municipal nº706/2007, situada Rua Zezinho Guimarães, nº558, CEP Nº 78.770-000 Bairro Centro, no Município de Alto Garças – MT.

Considerando que o Rotary Clube de Alto Garças, a associação de Prestação de serviços Humanitários, tem como objetivo, estimular e fomentar o “ Ideal de Servir” como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir;
- II. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;



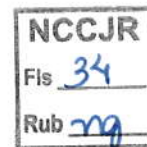
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada e,

IV. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Clube não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo público ou religioso.

A Declaração de Utilidade Pública é uma medida necessária e justa para essa Instituição, para que possa desenvolver com mais eficiência as suas atividades de caráter social e de desenvolvimento econômico da comunidade que representa sendo de suma importância à sociedade local e regional. ”

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

Da análise dos documentos constatou-se a juntada de Declaração de Idoneidade Moral assinado pelo presidente da entidade Rotary Clube de Alto Garças, sendo enviado o Memorando nº 504/2022/SPMD/NCCJR/ALMT ao gabinete do nobre deputado, autor do projeto de lei, reportando o equívoco na confecção da referida Declaração e orientado a forma correta.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº. 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014).

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11425/2021).”

Em análise a propositura **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**, o mesmo visa adequar, de acordo com o novo dispositivo legal, Lei N.º 11.425, de 15 de junho de 2021, em seu artigo “1º-A No texto da lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade.”. Portanto, necessária à apresentação do referido substitutivo para as devidas adequações, inserindo no texto legal o CNPJ da referida entidade.

Constatou-se que a entidade **Rotary Clube de Alto Garças**, com sede e foro no Município de Alto Garças – MT, está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei Ordinária n.º 706, de 05 de junho de 2007 (fl.05);

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número de inscrição 05.492.487/0001-90 (fl. 06);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar e indicação expressa de que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, conforme art.26 (fl. 15);

- que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas de acordo com a Declaração assinada pelo Ilustre Senhor Claudinei Singolano – Prefeito Municipal de Alto Garças (fl. 30).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável, nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**, ao Projeto de Lei N.º 708/2022 de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 22 de 11 de 2022.

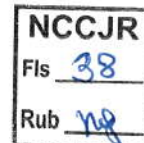


IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 708/2022 – Parecer N.º 879/2022/CCJR
Reunião da Comissão em 22 / 11 / 2022
Presidente: Deputado Dr. Araújo
Relator (a): Deputado (a) Delegado Claudemir

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável, nos termos do Substitutivo Integral N.º 01 , ao Projeto de Lei N.º 708/2022 de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Membros (a)
Jelly	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	20ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	22/11/2022	Horário	14h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 708/2022 "Utilidade Pública" "Substitutivo Integral"		
Autor (a)	Deputado Nininho		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA TOTAL				3	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Delegado Claudinei, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável, nos termos do Substitutivo Integral nº 01.


Waleska Cardoso

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação